



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 096/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 096/2025 de 24/10/2025

Vereador^a relator^a: Edilson Francisco Posserra

Data do Protocolo: 29/10/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Chopinzinho, institui o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, cria o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI, estabelece

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 096/2025, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que cria um amplo arcabouço para o fomento à inovação no âmbito municipal, estabelecendo o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI), o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI) e o Cadastro Municipal de Inventores e Organizações Inovadoras (CMIOI).

O Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa concluiu pela regularidade formal e material da proposição, apontando inexistência de vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, e atestando que a iniciativa está em consonância com as normas superiores e os princípios da administração pública, não havendo impedimentos à sua tramitação.

Sob o aspecto financeiro, o Projeto de Lei não implica em criação imediata de despesa obrigatória, pois o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI) dependerá de regulamentação posterior e de previsão orçamentária específica, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e os limites de execução orçamentária fixados anualmente.

Os dispositivos propostos demonstram compatibilidade com o planejamento público municipal, uma vez que o financiamento das ações será condicionado à disponibilidade de recursos e aprovado mediante instrumentos de transparência e controle social.

A proposta, portanto, preserva o equilíbrio das contas públicas, reforçando a racionalidade fiscal e a boa governança orçamentária.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 096/2025, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025**, possui mérito relevante e pertinência estratégica para o Município de Chopinzinho, por estimular o investimento em pesquisa, inovação e empreendedorismo, além de alinhar o município às políticas nacionais e estaduais de desenvolvimento tecnológico.

A instituição da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação representa um instrumento moderno de gestão pública, capaz de impulsionar o crescimento econômico sustentável, atrair investimentos, gerar empregos qualificados e promover um ambiente de inovação colaborativo entre o poder público, o setor produtivo e as instituições de ensino e pesquisa.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 096/2025, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025**, atende plenamente aos requisitos legais, orçamentários e regimentais, apresentando viabilidade financeira, adequação à legislação vigente e clara relevância para o interesse público municipal.





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

O texto proposto demonstra coerência técnica, prudência fiscal e visão de futuro, ao propor um arcabouço institucional sólido para o fomento da inovação em Chopinzinho, contribuindo diretamente para o fortalecimento da economia local e a melhoria da qualidade de vida da população.

Por fim, reconhecendo seu alto valor estratégico, social e econômico para o desenvolvimento do Município de Chopinzinho, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 096/2025, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 13 de novembro de 2025.

Edilson Francisco Possera
Vereador^a relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93A0-81AB-0167-16EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 13/11/2025 16:24:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 13/11/2025 16:25:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 13/11/2025 16:26:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/93A0-81AB-0167-16EF>